Lei n. 60

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretá e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

considerando que, pela desapropriação feita aos fracções do local destinado à praça pública em frente à Matriz local, tornou aquele logradouro impróprio para seus fins; que deve existir na cidade um logar que especificadamente seja uma Praça, competindo efetuar desde logo reserva de uma quadra urbana para esse fim; que a quadra urbana n. 8 (oito) da zona "B" é a melhor que se presta, por constituir-se de logar plano e confrontar com próprios

públicos, sendo ademais zona central; que a sugestão feita ao Executivo Municipal para que efetivasse a desapropriação ou compra dos terrenos situados em dita Guaíra não mereceram guarida;

Artigo 1º - São considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 5, letra i) os lotes urbanos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da Guaíra 8, da zona "B", da planta urbana desta cidade.

Artigo 2º - Na aludida Guaíra se construirá um logradouro público, em toda sua extensão.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Foz do Iguaçu, em 2 de novembro de 1950.

Julio Assis
Prefeito Municipal.

Otilia Schimmelpfeng
Secretária